



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objeto: Contratação de serviço de emplacamento de veículo oficial, para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUDA), destinado ao emplacamento do veículo Nissan Versa, placa KRX-2672.

Órgão Demandante: CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA

Unidade Requisitante: GABINETE DO DIRETOR

Processo nº: 63998.000294/2026-51

Em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e com vistas à formalização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, apresenta-se a razão da escolha do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ como fornecedor do serviço de emplacamento de veículos oficiais do Centro de Hidrografia da Marinha.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos executivos de trânsito dos Estados a realização, fiscalização e controle do processo de emplacamento, vistoria e licenciamento de veículos automotores.

O Decreto Estadual nº 46.745/2019, que regulamenta o funcionamento do DETRAN/RJ, reafirma essa competência exclusiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conferindo à referida autarquia a condição de única legitimada para prestar tais serviços.

Dessa forma, a contratação do DETRAN/RJ fundamenta-se na inviabilidade de competição, situação que se enquadra no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do DETRAN/RJ justifica-se por ser o único órgão legalmente autorizado a realizar o emplacamento de veículos no Estado do Rio de Janeiro. Não existe alternativa legal ou técnica que permita a contratação de outro fornecedor para o objeto pretendido, tornando o DETRAN/RJ a única opção viável e legítima para a execução do serviço.

Adicionalmente, a natureza pública do serviço e sua regulamentação estadual impedem que o mesmo seja prestado por ente privado, o que reforça a exclusividade institucional do DETRAN/RJ.

A escolha baseou-se, portanto, na competência legal exclusiva, na impossibilidade de substituição do fornecedor e na regularidade institucional do órgão, que goza de plena capacidade jurídica e administrativa para a execução dos serviços.



Documento assinado digitalmente

MAURO BARROS BRAGA DE ARAUJO

Data: 26/02/2026 08:46:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURO BARROS BRAGA DE ARAUJO

2º SG-QI

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

RAFAEL DA PIA DO NASCIMENTO

3º SG-CI

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO